



Freguesia de Gualtar

1

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de refeições para a Escola EB1 de Gualtar e para o Jardim de Infância de Gualtar



Freguesia de Gualtar

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

O presente procedimento é um Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia e tem a seguinte designação: **“Fornecimento de refeições para a Escola EB1 de Gualtar e para o Jardim de Infância de Gualtar”**.

Artigo 2.º- Disposições gerais e regulamentares

1. Na execução da prestação de serviços, os concorrentes, ou o agrupamento de concorrentes (tendo em conta todas as empresas desse agrupamento) e bem assim os subadjudicatários ou tarefeiros deverão cumprir todos os requisitos legislativos aplicáveis, assim como ser detentores das autorizações, certificações, ou outros documentos para o efeito legalmente exigíveis.
2. Na execução da prestação de serviços observar-se-á o estabelecido em todos os documentos que dela fazem parte integrante, nomeadamente, este Caderno de Encargos, a proposta do Adjudicatário, na parte que não contrarie o estabelecido no Caderno de Encargos, todos os outros documentos que sejam referidos neste, bem como as leis e regulamentos em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP.

Artigo 3.º- Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à entidade adjudicante e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. São considerados erros e omissões das peças do procedimento os indicados no nº 2 do artigo 50º do CCP.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem como consequência a responsabilidade do adjudicatário por suportar metade do valor da prestação de serviços para suprimento desses erros e omissões, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante.



Freguesia de Gualtar

5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 4.º- Preço base

1. O preço base, de acordo com o nº 1 do artigo 47º do CCP é o montante máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pelas prestações do contrato.

2. A execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de €73.720,50 (setenta e três mil setecentos e vinte euros e cinquenta cêntimos) correspondendo ao preço unitário de € 1,70 (um euro e setenta cêntimos) por cada refeição, não incluindo estes o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 6.º- Caução

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo da alínea a), n.º 2, artigo 88.º do CCP.

Artigo 7.º- Outros encargos

1. Todas as despesas com a participação no processo, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. São da responsabilidade exclusiva do adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
3. O adjudicatário será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

Artigo 8.º- Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual indicado no artigo 96º do CCP.
3. Fazem ainda parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



Freguesia de Gualtar

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP, desde que aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma legal.

Artigo 9.º - Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos previstos no artigo 331º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Artigo 10.º - Rescisão do contrato pelo contraente público

1. O contraente público poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado. Constituem, nomeadamente, condições rescisórias:
- a) A utilização abusiva das instalações, equipamento e material;
 - b) As práticas que, com dolo ou negligência, prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento do refeitório;
 - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das obrigações contratuais.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
4. Em caso de rescisão, o cocontratante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.
5. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o contraente público reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente nos casos de:
- a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
 - b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por fato imputável ao cocontratante;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;



Freguesia de Gualtar

- d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do contraente público ou de quem o representar, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- f) Não cumprimento, por parte do cocontratante, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço, nos termos da legislação aplicável;
- g) Apresentação pelo cocontratante à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) Quebra do sigilo a que o cocontratante está sujeito nos termos definidos no artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º - Rescisão do contrato pelo cocontratante

1. O cocontratante poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no presente caderno de encargos.
2. A decisão da rescisão deverá ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviços num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao contraente público.
3. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 12.º - Cessão e subcontratação pelo cocontratante

A cessão da posição contratual ou a subcontratação devem ser previamente autorizadas pela entidade pública e a sua autorização depende do cumprimento dos requisitos indicados no artigo 318º do CCP.

Artigo 13.º - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento das obrigações, pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do artigo 318º-A do CCP.

Artigo 14.º - Invalidade consequente de atos de procedimentos inválidos

1. O contrato é nulo se a nulidade do ato procedimental em que tenha assentado a sua celebração tenha sido judicialmente declarada ou possa ainda sê-lo.
2. O contrato é anulável se tiver sido anulado ou se forem anuláveis os atos procedimentais em que tenha assentado a sua celebração, devendo demonstrar-se que o vício é causa adequada e suficiente da invalidade do contrato, designadamente por implicar uma modificação subjetiva do contrato celebrado ou uma alteração do seu conteúdo essencial.
3. O efeito anulatório previsto no n.º 2 pode ser afastado por decisão judicial ou arbitral, quando, ponderados os interesses públicos e privados em presença e a gravidade da ofensa geradora do vício do ato procedimental em causa, a anulação do contrato se revele desproporcionada ou contrária à boa-fé.



Freguesia de Gualtar

2

Artigo 15.º - Invalidade própria do contrato

1. O contrato celebrado com ofensa de princípios ou normas injuntivas é anulável.
2. O contrato é nulo quando se verifique algum dos fundamentos previstos no CCP, no artigo 161º do Código do Procedimento Administrativo ou em lei especial, designadamente:
 - a) Os contratos celebrados com alteração dos elementos essenciais do caderno de encargos e da proposta adjudicada que devessem constar do respetivo clausulado;
 - b) Os contratos celebrados com aposição de cláusulas de modificação que violem o regime previsto no CCP quanto aos respetivos limites.
3. São aplicáveis aos contratos administrativos as disposições do Código Civil relativas à falta e vícios de vontade.

Artigo 16.º - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato

1. O preço contratual poderá ser revisto se se verificarem alterações na conjuntura económica que o consubstanciem, desde que cumpridos os requisitos previstos no artº 282º e 314º do CCP.
2. A reposição do reequilíbrio financeiro do contrato deverá ser requerida pelo cocontratante através de requerimento devidamente fundamentado, juntando documento comprovativo da base do negócio para efeitos do nº 5 do artº 282º do CCP.

Secção II – Segurança e Saúde no Trabalho – Obrigações Gerais

Artigo 17.º- Segurança e saúde no trabalho

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança e Saúde no Trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação do serviço, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no serviço, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações (Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação e demais legislação complementar).
2. O cocontratante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos.
3. Em caso de perturbação no local dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito aos representantes ou agentes do contraente público, o cocontratante deve, por sua iniciativa ou por ordem do representante do contraente público, ordenar a saída imediata do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo contrato.



Freguesia de Gualtar

Artigo 18.º- Horário de trabalho

O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário normal de trabalho, ou por turnos, desde que para o efeito, obtenha autorização prévia do contraente público ou seu representante e as respetivas autorizações legais, respeitando sempre as horas de descanso obrigatórias.

Artigo 19.º - Obrigações do cocontratante

1. É da responsabilidade do cocontratante manter em permanência no local da prestação de serviços, os originais de todos os documentos no âmbito da segurança e saúde no trabalho.
2. O contraente público ou seus representantes, podem proceder a auditorias no âmbito da segurança e saúde no trabalho sem aviso prévio. O cocontratante ou seu representante obriga-se a participar ativamente nessas vistorias.
3. Caso venham a ser detetadas não conformidades, leves ou graves, o cocontratante obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser estabelecidos pelo contraente público, seus representantes ou entidades competentes.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se não conformidade leve, o incumprimento de especificações da legislação que não impliquem riscos diretos e imediatos para a segurança e saúde dos trabalhadores e desde que possam e venham a ser sanadas no prazo máximo de 48 horas. Considera-se, assim, como não conformidades leves a ausência de assinatura de documentos de âmbito administrativo, registo incompleto de distribuição de equipamentos de proteção individual ou ausência de informação sobre riscos, outras situações meramente administrativas. Considera-se não conformidade grave todas as outras situações de incumprimento, designadamente:
 - a) Ausência total ou parcial, ou ainda a inadequação, de qualquer equipamento de proteção individual ou coletiva que não satisfaça as condições estabelecidas na legislação ou normas aplicáveis;
 - b) Existência de trabalhador para o qual não é demonstrado estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, estar legalizado ou estar com a inspeção médica atualizada;
 - c) Inexistência de planos (prevenção de riscos, proteção coletiva, emergência, formação);
 - d) Não implementação e manutenção das condições de higiene e habitabilidade adequadas das instalações de apoio e serviços gerais de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Presença no local da execução dos serviços de pessoas ou empresas subcontratadas sem aprovação da entidade adjudicante;
 - f) Não cumprimento do plano de formação e sensibilização apresentado pelo cocontratante;
5. No caso de negligência do prestador de serviço no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o contraente público reserva-se o direito de, às custas do cocontratante, tomar as providências que se revelem necessárias à prestação concreta do serviço, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.



11

Freguesia de Gualtar

6. O cocontratante responde, a qualquer momento, perante o contraente público, pela inobservância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviço e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente na zona da prestação do serviço, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Secção III – Outros

Artigo 20.º - Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Artigo 21.º - Notificações, informações e comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, com clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, cumprindo os requisitos do artigo 468º do CCP - por escrito, redigidas em português, por meio eletrónico, com aviso de receção e leitura ou por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 22.º - Gestor de contrato

Em cumprimento do art.º 290º-A do CCP e de acordo com a reunião da Junta de Freguesia de dia 7 de dezembro de 2022, propõe-se que a gestão do contrato seja assegurada pela Sra. Ângela Maria Veiga Tinoco, Tesoureira da Junta de Freguesia de Gualtar.

Artigo 23.º - Disposições finais

1. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável no âmbito do objeto da contratação.
2. Além dos diplomas normativos a que alude o presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

Artigo 24.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Capítulo II – CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 25.º - Objeto e local de confeção e fornecimento

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no presente capítulo do Caderno de Encargos, no fornecimento de refeições escolares, com distribuição nos seguintes moldes:

- a) Local de confeção: Instalações do adjudicatário
- b) Local de fornecimento – Escola EB1 de Gualtar e Jardim de Infância de Gualtar



Freguesia de Gualtar

2. Aquando da realização, por parte das escolas, de visitas de estudo e mediante autorização prévia do adjudicante poderão ser servidos almoços do tipo “piquenique”.

Artigo 26.º - Prazo da prestação do serviço

1. O fornecimento de refeições e lanches terá uma duração de 7 (sete) meses, com início em 02/01/2023, distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.

2. Durante a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a fornecer refeições:

a) Todos os dias letivos, de acordo com o calendário letivo estabelecido pelo Ministério da Educação e adaptado pelo Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, para toda a comunidade escolar;

b) Nos períodos de interrupção letiva (à exceção de sábados, domingos e feriados), para as crianças da educação pré-escolar que frequentam o programa de apoio às famílias.

3. Contudo, mediante decisão fundamentada da Junta de Freguesia de Gualtar, o cocontratante fornecerá refeições, sem qualquer alteração de preço, sempre que necessário, incluindo nos períodos de férias letivas ou em fins-de-semana, desde que, num prazo não inferior a 5 dias úteis, o responsável pela Escola ou o contraente público, o notifique dessa mesma necessidade concreta.

Artigo 27.º - Requisitos do fornecimento

1. O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

2. O cocontratante é responsável pela qualidade e condições higiénicas e sanitárias da confeção e fornecimento das refeições, devendo cumprir todas as normas da Direção Geral de Saúde, nomeadamente no que se refere ao fornecimento de EPI's para uso obrigatório pelos funcionários, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos eventualmente causados pelo pessoal ao seu serviço, nas instalações, nos equipamentos e a terceiros, bem como nos casos de intoxicação.

Artigo 28.º - Condições de execução do serviço

1. Para o fornecimento de refeições serão utilizadas as instalações (a copa, a sala de refeições, as despensas, sanitários do pessoal, os corredores e todos os anexos) e demais equipamentos existentes no refeitório escolar.

2. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, nomeadamente as recomendações da Direção Geral de Saúde, de modo a serem garantidas as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do refeitório.

3. Será também da responsabilidade do cocontratante o fornecimento dos produtos de higiene e limpeza do material e espaços necessários à prestação do serviço de refeições, assim como a elaboração do Plano de Higiene e do Registo de cumprimento do mesmo, os quais deverão ser aprovados pela entidade pública, documentos esses que deverão estar afixados em lugar visível.



Freguesia de Gualtar

4. Toda a atividade, produtos, pessoal, meios e equipamentos utilizados deverão estar cobertos por seguro adequado, a cargo do cocontratante.
5. Os encargos com água, gás e eletricidade são por conta do contraente público.

Artigo 29.º - Pessoal

1. O cocontratante deverá providenciar a substituição de qualquer trabalhador afeto à execução das prestações do presente concurso independentemente do vínculo laboral do mesmo, em caso de necessidade (férias e faltas), de forma a garantir a qualidade do serviço prestado.
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, sendo imputáveis ao cocontratante todas sanções e encargos legais pelo incumprimento das mesmas.
3. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos daí resultantes;
4. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
5. Deve ser apresentado pelo cocontratante um plano de formação de pessoal comprometendo-se a executá-lo junto do pessoal da sua responsabilidade e da responsabilidade da autarquia, bem como a aceitar o acompanhamento do serviço ao longo da vigência do contrato.

Artigo 30.º - Faturação e condições de pagamento

1. O cocontratante enviará ao contraente público nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário por refeição, expresso pela quantidade de refeições efetivamente servidas, de acordo com os dados entregues aos representantes de cada escola pelo representante da firma no final do serviço em cada um dos refeitórios. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo cocontratante, com base nos dados fornecidos, diariamente, pelo representante de cada escola.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação.

Artigo 31.º - Diferendos

1. Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o contraente público e/ou o representante da escola e o cocontratante ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:



Y

Freguesia de Gualtar

- a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante da escola e/ou ao contraente público, eventualmente presente na escola;
- b) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos (número de refeições apresentados, mediante fatura, pelo cocontratante e as registadas pelo representante da escola) a decisão a tomar compete ao contraente público;
- c) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria;
- d) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente do Reg. (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Reg. (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, o cocontratante poderá reclamar para o contraente público num prazo não superior a 24 horas, pelo que deverá apresentar as provas dos factos invocados;
- e) O contraente público dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo cocontratante.

Artigo 32.º- Cláusulas Penais

1. Suspensão do fornecimento:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente ao quádruplo do valor das refeições em falta (calculado com base nas refeições encomendadas) e indemnizará a freguesia pelas despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa, sem prejuízo do previsto no art.º 329º do CCP;
- b) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao contraente público, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o cocontratante terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas.

2. Pessoal:

- a) O cocontratante é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material ou a terceiros;

3. Qualidade e quantidade da refeição servida:

- a) Sempre que forem obtidas, pelo contraente público ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o cocontratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nesse refeitório no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme o disposto no artigo 12º das presentes cláusulas gerais;



[Handwritten signature]

Freguesia de Gualtar

b) Sempre que o contraente público verifique que a carne não cumpre os requisitos de qualidade, nomeadamente nas características indicadas Anexo D- Fichas Técnicas, a Freguesia de Gualtar reserva-se o direito de adquirir a carne, debitando o custo ao cocontratante independentemente da devolução da matéria-prima por esta não cumprir os requisitos legais de qualidade e, ou, não corresponder à quantidade solicitada e, necessária para o número de refeições a servir, ficando ainda o cocontratante sujeito uma penalidade no valor de 50% do custo das refeições servidas no dia de incumprimento;

c) Sempre que o contraente público verifique que o pescado não cumpre os requisitos de qualidade, nomeadamente nas características indicadas no Anexo D- Fichas Técnicas, a Freguesia de Gualtar reserva-se o direito de adquirir o pescado, debitando o custo ao cocontratante independentemente da devolução da matéria-prima por esta não cumprir os requisitos legais de qualidade e, ou, não corresponder à quantidade solicitada e, necessária para o número de refeições a servir, ficando ainda o cocontratante sujeito uma penalidade no valor de 50% do custo das refeições servidas no dia de incumprimento;

d) Sempre que o contraente público verifique que os produtos hortícolas não cumprem os requisitos de qualidade, nomeadamente nas características indicadas no artigo 38º, no Anexo D- Fichas Técnicas, a Freguesia de Gualtar reserva-se o direito de adquirir o pescado, debitando o custo ao cocontratante independentemente da devolução da matéria-prima por esta não cumprir os requisitos legais de qualidade e, ou, não corresponder à quantidade solicitada e, necessária para o número de refeições a servir, ficando ainda o cocontratante sujeito uma penalidade no valor de 10% do custo das refeições servidas no dia de incumprimento;

e) Sempre que se registem no ANEXO A - Registo do Funcionamento do Refeitório - ou forem realizadas auditorias pelo contraente público ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do caderno de encargos ou do contrato (ex: serviço não aceitável no que respeita à ementa e respetivas quantidades e qualidade), o contraente público poderá exigir o não pagamento na totalidade das refeições encomendadas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato conforme estabelece o artigo 11º das presentes cláusulas gerais.

4. O incumprimento relativo às análises laboratoriais, constitui o contraente público no direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, no valor a faturar o montante calculado pela seguinte fórmula:

$$I3 = N \times Ca$$

Em que:

I3- Valor da indemnização a deduzir na fatura

N- n.º de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equipamentos) Ca- custo estimado por análise - € 80,00

Artigo 33.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



f

Freguesia de Gualtar

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar, de imediato, tal situação à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 34.º - Direito de auditoria

1. O contraente público ou o seu representante em cada Escola, reserva-se o direito de auditar os serviços prestados objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte do contraente público não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do cocontratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Artigo 35.º - Fiscalização da execução dos serviços

A fiscalização da execução dos serviços tem por finalidade, nomeadamente:

- a) Verificar se a execução dos serviços de refeições estão a ser prestados em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
- b) Verificar se o pessoal se encontra devidamente equipado e preparado;
- c) Verificar o cumprimento da qualidade, das capitações alimentares e demais exigências previstas no anexo D do presente caderno de encargos;
- d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar;
- e) Verificar se estão afetos ao serviço os veículos conforme exigido.

CAPÍTULO III - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Artigo 36.º - Características técnicas

1. Tipologia do serviço – refeições
2. Confeção com entregas diárias
3. Número de refeições (alunos) estimado: 43.365 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco)

Refeitório	Média/refeições dia
Escola EB1 de Gualtar	200
Jardim de Infância de Gualtar	95



7

Freguesia de Gualtar

Cláusula 37ª

Ementas

1 — As refeições objeto do presente concurso deverão ser confeccionadas tendo em conta:

a) As capitações a praticar e a Lista de Alimentos Autorizados são as definidas pela Direcção-Geral da Educação (DGE) para os refeitórios escolares, designadamente a Circular n.º 3097/DGE/2018, de 08/08/2018, e as que lhe sucedam, que preconiza nas suas orientações, sobre ementas em refeitórios escolares, uma dieta mediterrânica, recomendando-se, a possibilidade de poderem ser servidas ementas alternativas, quando devidamente justificadas por prescrição médica.

b) Deverão ser servidas ainda ementas alternativas, por motivos religiosos e dieta vegetariana, carecendo apenas de declaração do/a Encarregado/a de Educação, no início do ano letivo, no momento da inscrição no serviço de refeição, e sempre que a situação se modifique, tendo em conta as recomendações da Direcção-Geral de Saúde, o parecer da Provedoria de Justiça acerca do assunto e a legislação existente nesta matéria (Lei n.º 11/2017, de 17 de abril).

2 - A composição da ementa diária de dieta mediterrânica, deve ser a seguinte:

- a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas, nas capitações e com a frequência máxima prevista pela DGE;
- b) Um prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir obrigatoriamente legumes adequados à ementa;
- c) Os legumes crus devem ser servidos diariamente, no mínimo três variedades diárias,
- d) Um pão de “mistura” embalado, de acordo com Lista dos Alimentos Autorizados pela DGE;
- e) Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época;
- f) Simultaneamente com a fruta, pode ainda haver doce (arroz-doce, aletria, leite creme tipo caseiro, pudim / gelatina de origem vegetal), quinzenalmente;
- g) Água (única bebida permitida) servida diretamente da rede;

3 - A composição da ementa diária de dieta vegetariana, deve ser a seguinte:

- a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas, nas capitações e com a frequência máxima prevista pela DGE;
- b) Um prato constituído por uma fonte proteica de origem vegetal (as leguminosas), tofu, seitan, acompanhamentos fornecedores de hidratos de carbono, como os cereais ou derivados (arroz, massa, cuscuz, mandioca, ou outros...), ou tubérculos (batata, batata-doce...) e por produtos hortícolas (crus ou cozinhados).
- c) Os legumes crus devem ser servidos diariamente e preparados com as quantidades corretas, no mínimo três variedades diárias;
- d) Um pão de “mistura” embalado, de acordo com Lista dos Alimentos Autorizados pela DGE;
- e) Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época;
- f) Simultaneamente com a fruta, pode ainda haver doce, quinzenalmente, sem recurso a lacticínios, ou com alternativas vegetais;
- g) Água (única bebida permitida) servida diretamente da rede.



A

Freguesia de Gualtar

4 — Preferencialmente deverá ser respeitado, o ciclo de ementas que se encontra anexado a este caderno de encargos (Anexo E).

5 — Nas ementas, devem, ainda, ser tomados em conta os seguintes aspetos:

a) Das ementas (Anexo E) definidas consta o referencial da respetiva ficha técnica (Anexo D), que indica a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, bem como a descrição do(s) método(s) de confeção. As capacitações nelas constantes deverão ser adaptadas conforme as capacitações previstas para cada nível de ensino conforme o recomendado pela Circular n.º 3097/DGE/2018.

b) A ficha nutricional de cada ementa deverá ser elaborada pela entidade adjudicatária. A mesma deverá ser afixada nos respetivos estabelecimentos de ensino acompanhada pela respetiva ementa, em lugar ou lugares bem visíveis para os/as alunos/as, com uma semana de antecedência e no respeito do disposto no Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011;

c) A ficha técnica e a nutricional devem estar obrigatoriamente arquivadas em pasta própria, nos refeitórios escolares, para consulta;

d) Os alimentos que não constam da Lista de Alimentos Autorizados pela DGE, não podem ser utilizados na composição das ementas já definidas.

6 — Quando devidamente justificadas por prescrição clínica, por motivos étnicos, religiosos e dieta vegetariana devem obrigatoriamente ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia e cuidando para que os sucedâneos cumpram os requisitos nutricionais estabelecidos.

7 — A entidade adjudicatária compromete-se a fornecer uma refeição adaptada e adequada nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento de ensino (piqueniques ou visitas de estudo) e que haja necessidade de fornecimento de refeição, a qual deverá ser constituída por:

- Dois pães (50g) com bife ou hambúrguer ou panado ou nuggets, acondicionados individualmente em película aderente ou outro material adequado (o recheio dos dois pães é escolhido pelo adjudicante e deve ser diferente);
- Uma peça de fruta (devidamente limpa);
- Um queque ou uma dose de 6 biscoitos ou bolachas tipo “Maria” (embalados individualmente);
- Um iogurte líquido natural ou de aroma ou um pacote de sumo ou néctar (com valor de pelo menos 50% de sumo de fruta);
- Uma garrafa de água engarrafada de 0,33cl.

8 — O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, com as alterações que lhes sejam introduzidas.



f

Freguesia de Gualtar

Artigo 38.º - Matéria-prima alimentar

1. Os géneros alimentares que compõem a matéria-prima nos pratos de carnes, peixes, moluscos, hortaliças e legumes, serão sempre fornecidos em estado fresco. Quando o adjudicatário pretenda recorrer ao uso de congelados, deverá comunicar atempadamente e por escrito as razões que levaram à interrupção do fornecimento de matéria-prima fresca.
2. As ervas aromáticas, nomeadamente, a salsa e os coentros, devem ser fornecidos frescos. Os restantes condimentos devem ser fornecidos desidratados ou secos.
3. Os produtos hortícolas, nomeadamente, as hortaliças para a confeção da sopa devem ser fornecidas frescas.
4. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode em caso algum ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade. O equipamento de frio dos refeitórios não se destina à congelação dos alimentos, mas apenas à manutenção de produtos já congelados.
5. O aprovisionamento da matéria – prima alimentar perecível deve ser efetuado no mínimo 2 vezes por semana, independentemente do nº de refeições servidas, de modo a favorecer os adequados procedimentos de armazenagem.
6. A entrega dos bens alimentares não pode coincidir com o período de recreio e de almoço das crianças.
7. Só deverão ser permitidos fornecedores devidamente licenciados e que cumpram o Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Artigo 39.º - Execução e distribuição

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a serem garantidas as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do refeitório.
2. O cocontratante deverá expor, em local bem visível para os utentes, o prato confeccionado e demais componentes da ementa do próprio dia, respeitando escrupulosamente as captações respetivas.
3. A ficha com a indicação das ementas semanais deve ser afixada em lugar ou lugares bem visíveis para os alunos.

Artigo 40.º - Verificação da distribuição

1. O representante da escola deverá assistir diariamente à distribuição das refeições.
2. O representante do cocontratante é responsável, diariamente, pelo controlo da distribuição das refeições.
3. A ausência do representante do cocontratante não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
4. Sempre que, na Escola, se verifique que a comunicação com os representantes da empresa não está a permitir resolver situações detetadas ou que, de forma reiterada, se verificam situações violadoras do Caderno de Encargos, a Escola deve preencher uma reclamação permitindo a intervenção dos serviços do contraente público, que devem avaliar a necessidade de propor, para estes casos, as penalidades previstas.



P

Freguesia de Gualtar

5. O cocontratante terá obrigatoriamente que destacar dos seus quadros um representante permanente na região. O representante deve efetuar presencialmente o acompanhamento do serviço prestado (coordenação de diversas cozinhas), constituir o elo de ligação com a entidade e corresponder às exigências do serviço e especificidades do estabelecimento, de acordo com o estabelecimento neste documento. O representante do cocontratante deverá realizar visitas semanais aos estabelecimentos.

Artigo 41.º - Verificação da execução

1. A verificação da execução do serviço tem por finalidade, nomeadamente:

- a) Verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
- b) Verificar se o pessoal se encontra devidamente equipado/preparado;
- c) Verificar se o número de trabalhadores efetivamente ao serviço é o constante do mapa de pessoal e está de acordo com o estabelecido no artigo 39.º deste caderno de encargos.
- d) Verificar o cumprimento da qualidade, das capitações alimentares e demais exigências previstas na parte III, deste caderno de encargos;
- e) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar.

2. A verificação quantitativa a registar, diariamente, na ficha constante do Anexo B – Mapa do Controlo Diário – tem por objetivo comprovar a conformidade:

- a) Das quantidades globais adquiridas com as quantidades a fornecer em cada dia;
- b) Dos componentes do prato com as quantidades fixadas no Anexo D – Fichas Técnicas – do presente caderno de encargos.
- c) O contraente público pode efetuar, sempre que o entender e sem aviso prévio, a pesagem dos géneros destinados à confeção.

3. A verificação qualitativa, a registar diariamente na ficha constante do Anexo A – Registo do Funcionamento do Refeitório – tem por objetivo comprovar a conformidade:

- a) Da qualidade dos géneros incorporados adquiridos com as especificações legalmente fixadas e com as indicações dos Anexos D – Fichas Técnicas;
- b) Da qualidade das refeições fornecidas com as especificações legal e contratualmente fixadas.

4. Depois de cozinhados, os produtos de origem animal não podem ter perdas superiores a 30% do peso contratado.

Artigo 42.º - Rejeição de matérias-primas e decisão após verificação

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, o representante da escola e/ou do contraente público, eventualmente presente na escola, aceita ou rejeita as mesmas. Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não



Freguesia de Gualtar

fornecidos e não poderão entrar na confeção de outras refeições, devendo o cocontratante substituir e remover, de imediato e por sua conta, as matérias-primas rejeitadas. Se a remoção não for efetuada, poderão as escolas efetuá-la a expensas do cocontratante.

2. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o cocontratante deverá proceder à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o Anexo D – Fichas Técnicas, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.

3. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas, serão suportados exclusivamente pelo cocontratante.

4. Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o órgão de gestão da escola deve:

- a) Informar o encarregado do refeitório de que deve manter as amostras referidas no número 3 do artigo 49º, até ordem de remoção dada pelas entidades competentes
- b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades competentes;
- c) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde pública da área;
- d) Informar, pela via mais rápida, o contraente público;
- e) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Artigo 43.º - Controlo

1. O cocontratante obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados, os quais devem ser guardados por um período correspondente a 72 horas), quer aos representantes da escola quer aos técnicos do contraente público eventualmente presentes, sem prejuízo dos serviços e organismos com competência específica.

2. O cocontratante obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados no refeitório.

3. O cocontratante obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confeccionado. Essas amostras devem ser recolhidas em sacos esterilizados no princípio, no meio e no fim do serviço. A recolha deve ser feita dos pratos servidos e não ser retiradas diretamente das cubas ou dos recipientes onde foram confeccionados os alimentos. Após a colheita, as amostras serão catalogadas e refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente 72 horas na câmara de refrigeração.

4. O contraente público terá de possuir, em cada refeitório, 1 Kit de testes rápidos para controlo da qualidade dos óleos de fritura, com um mínimo de 12 elementos.

5. O contraente público poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.



Freguesia de Gualtar

6. O cocontratante obriga-se a facultar o cronograma da implementação da certificação do sistema HACCP, nos termos da proposta apresentada no âmbito do presente concurso, assim como toda a documentação referente ao processo de certificação.

7. O cocontratante obriga-se ainda a facultar todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado em cada um dos refeitórios escolares.

Artigo 44.º - Confeção, transporte e fornecimento de refeições

1. O adjudicatário não está, em caso algum, autorizado a servir refeições nas instalações da entidade adjudicante, para outras entidades que não a Freguesia de Gualtar, exceto se devidamente autorizado por este.

2. O transporte e fornecimento de refeições destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino constantes do Anexo C devem observar os necessários requisitos de transporte e conservação, designadamente:

- a) Entrega de refeições, no próprio dia, em horas que permitam o seu fornecimento a partir das 12 horas;
- b) Transporte de refeições em veículos destinados exclusivamente a este fim, que possuam meios de controlo e registo de temperaturas, garantindo a salubridade dos produtos/refeições a transportar;
- c) Transporte de alimentos em recipientes de fácil higienização, devidamente homologados, garantindo a manutenção de temperaturas adequadas ao fornecimento da refeição, assumindo o respeito pelo tempo inerente à entrega das refeições.

3. O registo de temperaturas a efetuar aquando da entrega da refeição por parte do pessoal em serviço nos refeitórios, carece de todos os esclarecimentos, disponibilização de formulários, materiais e equipamentos de medição, a viabilizar por parte do adjudicatário.

Gualtar, 7 de dezembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Gualtar

(João Paulo de Carvalho Vieira)



Freguesia de Gualtar

ANEXO A
REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

Ano Letivo 2022/2023

Local da prestação do serviço de refeições: _____

1 – Ementa

Data ____/____/____

Sopa	
Prato	
Sobremesa (Fruta/Doce)	

2 – Análise do Funcionamento do Serviço

Componentes	Boa	Aceitável	Má
1. Confeção			
2. Qualidade dos produtos utilizados			
3. Quantidade			
4. Apresentação do Serviço			
5. Eficiência do Serviço			
6. Apresentação do Pessoal			
7. Higiene das Instalações			
8. Outros _____			

3 – Observações (Informação Relevante, sempre que as circunstâncias o justifiquem)

Assinatura (legível) do Representante do Estabelecimento de Ensino _____

Data ____/____/____

NOTA: Este documento deve ser preenchido pelo estabelecimento de ensino. Sempre que se registem insuficiências no serviço prestado, é obrigatório o seu envio à Freguesia de Gualtar.



P

Freguesia de Gualtar

Anexo B - Mapa de Controlo Diário das Refeições

ESCOLA _____

Data: ____/____/____

Dia	Refeições Encomendadas	Refeições Servidas	Assinatura do Responsável da Escola	Assinatura do Responsável do Cocontratante
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				



Freguesia de Gualtar

22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					



Freguesia de Gualtar

ANEXO C

MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Jardim de Infância	Morada	Telefone
Escola EB1 de Gualtar	Rua da Escola Nova, 4710-076 – Gualtar, Braga	927283424
Jardim de Infância de Gualtar	Rua José Maria Rodrigues 4710-080 – Gualtar, Braga	253678110 / 934683039